

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº369/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Garibaldi/RS, na Rua Buarque de Macedo, nº 8875, Bairro Garibaldi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.819.054/0001-08, neste ato representado por seu representante Sr. **WILLIAN VIVAN SCHEUER**, brasileiro, residente e domiciliado (a) em Frederico Westphalen/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 022.476.720-86, portador (a) da cédula de identidade civil nº 2097056523, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 74/2019, Processo Licitatório nº 128/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de mobiliário, equipamento e material permanente, conforme segue:

Empresa: SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 102018						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	7	UN	Armário aéreo com três portas, prateleiras internas, fabricado em MDF/MDP revestido com fórmica cinza e com dimensões de 55 cm X 120 cm X 50 cm (Alt. x Larg. X Prof.).		265,00000	1.855,00
7	7	UN	Berço duplo, tipo para gêmeos, com estrado de proteção, fabricado em MDF/MDP revestido com acabamento branco e com dimensões de 180 cm X 75 cm X 85 cm (Comp. x Larg. X Alt.).		780,00000	5.460,00
9	7	UN	Cadeira De Escritório Secretária Plus tecido Preto Nr17 giratória Especificações: Altura do assento ao chão: 46 cm; Altura mínima: 91 cm; Altura máxima: 102 cm; Profundidade: 65 cm; Largura: 50 cm Peso: 13kg;; Peso suportado até 120 kg; Assento: Largura:485mm x Profundidade:465mm –		280,00000	1.960,00

			Espuma 50mm; Encosto: Largura:450mm x Altura:605mm; Altura do assento ao piso: de 420 a 520 mm; Peso Máximo Suportado: 130kg.		
10	50	UN	Cadeira escolar em tubo 7/8 chapa 18 e 16 (1.2 e 1.5 mm) empilháveis com assento e encosto em polipropileno colorido (plástico), acabamento das terminações dos tubos com seis ponteiros, duas na parte superior e quatro nos pés, com as mesmas cores dos assentos e encostos, metal tratado contra ferrugem, pintura epóxi (a pó) de cor a cinza ou azul. Idade indicada a partir dos 10 anos. Medidas da cadeira: 42 cm (altura a partir do assento). Medidas do encosto: 36 x 18 cm. Medidas do assento: 36 x 27cm.	84,00000	4.200,00
11	20	UN	Cadeira infantil empilhável, estrutura metálica em tubo 3/4 chapa 18 (1.2 mm) metal tratado contra ferrugem, pintura epóxi (a pó) cor a escolher prata, preto ou branca com aprovação do INMETRO para mobiliário escolar. Partes metálicas unidas por solda mig, acabamento em ponteiros plásticos. Assento e encosto em compensado semi- anatômico de 10 mm, revestidos em fórmica na parte superior do assento e nas duas faces do encosto. Cores: vermelho e azul. Medidas da cadeira: 33 cm altura (a partir do assento). Medidas do encosto: 32 X 16 cm. Medidas do assento: 32 X 32 cm.	67,00000	1.340,00
14	20	UN	Carteira Infantil estrutura metálica da carteira confeccionada em tubo 29 x 58 chapa 18 (1.2 mm) gradil porta-livro abaixo do tampo em ferro maciço seção quadrada. Tampo em MDF usinado 180° sem cantos vivos, revestido em fórmica	160,00000	3.200,00

			texturizada 0,8 mm cor a escolher, acabamento nas laterais em verniz (à prova de vandalismo). Aprovação do INMETRO para mobiliário escolar. Medidas da carteira: 60 x 40 x 59 cm (altura a partir do tampo).			
16	3	UN	Mesa oitavada infantil, em MDF 15mm, altura 57 cm; Largura 104cm; Comprimento 104 cm. Cor a escolher.		190,00000	570,00
22	7	UN	Mesa professor Estrutura: em Mdp Revestimento: Pintura Uv Alto Brilho, Apoio para Teclado: Não possui, Diferencias do Produto: Pés de metal, DIMENSÕES/Peso, Peso: 17 kg, Altura: 0,75m, Profundidade: 0,60m, Largura: 1,00m. Garantia: 6 meses. Cor cinza.		130,00000	910,00
35	34	UN	Cadeira secretária giratória, executiva, ergonômica, Braço SL: regulagem de altura. Base a gás: regulagem de altura na cadeira. Aranha com polaina. Regulagem de altura no encosto. Estrutura preta, pintura epóxi. Espuma injetada, com alta resistência. reg. Altura do Braço, cor preta.		233,00000	7.922,00
36	22	UN	Balcão médio c/ chave, material MDP c/ puxador, 02 portas de bater, cor a escolher. Dimensões: Altura 81 cm x largura 91cm x profundidade 42cm.		185,00000	4070,00
41	9	UN	Cadeira fixa sem rodinha, para atendimento ao público. Estrutura preta, alta resistência. Em tecido de boa qualidade. Cor a escolher.		75,00000	675,00
Total dos Produtos						32.162,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega do mobiliário, materiais e equipamentos deverá ser realizada de acordo com solicitação das Secretarias, ou por pessoa devidamente designada para essa função. Após a solicitação a empresa vencedora deverá realizar a entrega e montagem em até 30 (trinta) dias, nos locais indicados.

3.1.1. Os serviços de montagem, nos locais indicados pelas Secretarias, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.2. O recebimento será efetuado pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi para os itens 01, 07, 09, 10, 11, 14, 16 e 22, pelo Sr. Luiz Paulo Franken para o item 35 (30 un.), item 36 (20 un.) e item 41 (09 un.), pela Sr^a. Simone. Duarti da Silva para o item 35 (01 un.), item 36 (01 un.), e pela Sr^a. Elisabete Vera de Moura para o item 35 (03 un.), item 36 (01 un.), ou por servidor devidamente designado para esta função.

As Secretarias solicitantes, serão as competentes para o recebimento e conferência dos produtos no ato da entrega, através de seus Secretários(as) ou por servidores designados.

3.3. O certificado de garantia deverá acompanhar os itens, sob pena de não aceitação.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido no edital.

3.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), no que couber.

3.7. O recebimento não excluirá da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

3.8. A empresa contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

3.9. O município rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

3.10. A devolução dos produtos rejeitados será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.162,00 (trinta e dois mil cento e sessenta e dois reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2131 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
1005 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2130 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
1006 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2097 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
1013 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2087 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2027 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2159 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim
2160 4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário(a) da Indústria e Comércio, Secretária(o) da Fazenda, Secretária(o) da Educação e Cultura, Secretário(a) do Planejamento, Secretário(a) da Administração, Secretário de Meio Ambiente cada qual para seus materiais e equipamentos, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua conformidade e compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A entrega dos materiais será avaliada pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 04 de setembro de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

WILLIAN VIVAN SCHEUER

SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87